

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 022 / 2001**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**“Institui o Pagamento da Taxa de Ocupação do Solo Público, pelas Empresas que Exploram a Comercialização de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, a taxa de ocupação de solo a ser paga pelas empresas que exploram a comercialização de energia elétrica, água e telecomunicações.

Art. 2º - A taxa tem como fato gerador o exercício regular da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, água e telecomunicações em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Contribuinte da taxa é a empresa pública ou privada, que se utiliza direta ou indiretamente da área situada no solo ou subsolo abrangido pelos logradouros públicos para realização de transmissão de energia elétrica, água e telecomunicações.

Art. 4º - O valor da taxa será em moeda corrente, igual a R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos) ao mês, por unidade da área ocupada.

Art. 5º - A arrecadação da taxa de que trata a presente lei está feita mediante condições previstas em regulamento ou instrução baixada pelo Poder Legislativo Municipal.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), 31 de Dezembro de 2001**

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
**Prefeito Municipal**